

## Edital 004/2022 - PIBEX – DEX-PROEC/UEMS

### Seleção de acadêmicos da UEMS ao Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX)

A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC), no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento da comunidade acadêmica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), o Edital 004/2022 - PIBEX – DEX/PROEC/UEMS, do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), que visa selecionar bolsistas para atender os programas, projetos e cursos de extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

#### CRONOGRAMA

01 - Lançamento do Edital no site da UEMS	02/02/2022
02 - Período para as inscrições eletrônicas por meio do SIGProj	02/02/2022 a 28/03/2022
03 -Divulgação preliminar das propostas enquadradas no site da UEMS	A partir 10/05/2022
04 Período de recurso contra o não enquadramento	Dois dias úteis após a divulgação
05 Divulgação final das propostas enquadradas o site da UEMS	A partir do dia 25/05/2022
06 - Período de avaliação das propostas pelos consultores	De 25/05/2022 até 30/06/2022
07 - Período de readequação das propostas	dois dias úteis após a notificação enviada no e-mail informado no Sigproj
08 Divulgação da nota final das propostas aprovadas no site da UEMS	A partir do dia 11/07/2022
09 - Período de recurso contra a nota final (revisão do somatório da nota)	Dois dias úteis após a divulgação
10 - Divulgação do resultado final	A partir de 18/07/2022
11 – Prazo para enviar o certificado do Curso de Formação de Extensionista no e-mail <a href="mailto:pibexuems@gmail.com">pibexuems@gmail.com</a>	Até 20/07/2022
12- Período da Bolsa PIBEX	01/08/2022 a 31/07/2023

## 1. DOS OBJETIVOS

1.1 O Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) tem como objetivos:

- I) Estimular professores a incluírem acadêmicos de graduação de cursos presenciais nas práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes relacionadas com as áreas de Comunicação, Direitos Humanos, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia/Produção e Trabalho;
- II) Oportunizar aos bolsistas e seus orientadores a ampliar a oferta de oportunidades para a aprendizagem e melhorar a qualidade da Educação, incluindo a Educação Continuada e a Distância;
- III) Possibilitar aos bolsistas novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do País;
- IV) Estimular bolsistas e orientadores a desenvolverem atividades que impliquem em relações multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da Universidade e da Sociedade;
- V) Incentivar a produção de conhecimentos científicos a partir das necessidades detectadas na vivência com a comunidade e com o conhecimento popular;
- VI) Proporcionar aos bolsistas e aos orientadores condições para que tenham uma relação bidirecional entre a Universidade e a Sociedade, de tal modo que os problemas urgentes da sociedade recebam atenção produtiva por parte da Universidade.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o acadêmico e o orientador deverão conhecer o Edital e certificarem-se de que atendem a todos os requisitos exigidos para a inscrição no Programa.

2.2 A inscrição do candidato **implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital**, bem como na Resolução CEPE-UEMS nº 1.605, de 24 de maio de 2016, na Resolução CEPE-UEMS nº 1.645, de 24 de maio de 2016, na Deliberação nº 14, da Câmara de Extensão, Cultura e assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de maio de 2020, e na Resolução CEPE-UEMS nº 2.244, de 4 de dezembro de 2020, que tratam do regulamento do Programa

Institucional de Bolsas de Extensão, em relação às quais **não poderá alegar desconhecimento**.

**2.3 O período de inscrições será de 02 de fevereiro de 2022 a 28 de março de 2022 até às 22h59min (HORÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL).**

**2.4 O acadêmico deverá realizar o cadastro no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), disponível no site <http://sigproj.ufmj.br>, preenchendo de forma correta e completa todos os dados de identificação, endereço, e-mail e conta corrente ou poupança, **as quais deverão ser obrigatoriamente do Banco do Brasil**.**

**2.4.1** É de inteira responsabilidade do acadêmico o preenchimento de todos os dados no SIGProj, os quais serão utilizados, posteriormente, caso seja contemplado com a bolsa, para o envio de correspondências e pagamento.

**2.5 O acadêmico deverá cadastrar sua proposta no SIGProj, contendo na equipe somente os nomes do(a) orientador(a) e do(a) bolsista.**

**2.6 Em linguagem clara e gramaticalmente correta, preencher todos os campos, acessando as opções na seguinte sequência: “extensão”, “bolsa de extensão”, “criar nova proposta”.**

**2.7 Após cadastrar a proposta e anexar os formulários solicitados, clicar em “salvar” e, após, em “submeter proposta”.**

**2.8 Somente as propostas submetidas pelo SIGProj até o **dia 28 de março de 2022 às 22h59min (HORÁRIO DO MATO GROSSO DO SUL)** serão analisadas.**

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO**

**3.1 As inscrições serão cadastradas e submetidas somente via internet, em nome e CPF do acadêmico, pela plataforma do SIGProj, devendo conter **obrigatoriamente** os seguintes documentos:**

**I) Anexo I, contendo:**

**a) Formulário 1 – Cadastro do(a) Acadêmico(a);**

**b) Formulário 2 – Cadastro Geral de Bolsa de Extensão;**

**c) Os documentos pessoais a serem digitalizados: RG, CPF e comprovante bancário de conta corrente ou poupança em nome do(a) próprio(a) acadêmico(a) **(somente Banco do Brasil)**.**

**II) Anexo II, contendo:**

- a) Formulário de Pontuação do(a) Orientador(a) em formato excel ou pdf (.xls .xlsx. pdf) (somente será considerada a produção do período de 2017 a 2021).
- III) Anexo III, contendo:
- a) Termo de compromisso.
- IV) Anexo IV, contendo:
- a) Projeto do(a) Orientador(a).
- V) Anexo V, contendo:
- a) Termo de compromisso de voluntariado **(somente para os casos em que o(a) orientador(a) for detentor(a) do cargo de Técnico-Administrativo)**.
- 3.2 O preenchimento dos documentos listados no Item anterior deverá ser realizado pelo(a) acadêmico(a) em conjunto com o(a) orientador(a).
- 3.3 A ausência dos documentos exigidos, ou de partes destes, implicará no indeferimento da inscrição no PIBEX.
- 3.4 O **preenchimento errôneo e/ou equivocado** do Anexo II acarretará a atribuição de **nota zero** ao(à) orientador(a).
- 3.5 O envio do Anexo II em formato diferente daquele informado no item anterior (.xls .xlsx ou pdf) acarretará a atribuição de nota zero ao(à) orientador(a).
- 3.6 A Divisão de Extensão (DEX) poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação dos dados informados no Anexo II.
- 3.7 Quando for exigida a comprovação dos dados informados no Anexo II, o(a) orientado(a) deverá comprová-los no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da **notificação enviada para o e-mail cadastrado no SIGProj solicitando a comprovação**.
- 3.7.1 A **não comprovação dos dados informados** no Anexo II, dentro do prazo anteriormente estipulado, acarretará a atribuição de **nota zero** ao(à) orientador(a).
- 3.8 **Será permitida a substituição ou inclusão de documento de acordo com os motivos dos indeferimentos destacados em Edital pela Divisão de Extensão.**
- 3.8.1 **O prazo para recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Edital de Propostas Não Enquadradas.**
- 3.8.2 A **não substituição do documento**, dentro do prazo anteriormente estipulado, acarretará a **desqualificação da proposta**.
- 3.9 Se, a qualquer tempo, **for constatada a violação**, por parte do(a) acadêmico(a) e/ou do(a) orientador(a), **da integridade dos formulários, termos, documentos, sistemas**

**e/ou cadastros citados neste Edital**, visando obter vantagem indevida, haverá a **desqualificação da proposta**.

#### 4. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

4.1 O(A) acadêmico(a) deverá:

- I) Estar regularmente matriculado(a) **até a penúltima série (penúltimo ano de duração do curso)** em um dos Cursos de Graduação, **modalidade presencial** da UEMS;
- II) Ser selecionado(a) e indicado(a) pelo(a) orientador(a) para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX);
- III) Ter dedicação integral às atividades acadêmicas e de extensão, com disponibilidade de 20 horas semanais, **perfazendo um total de 680 horas anuais**, para o desenvolvimento das atividades de extensão;
- IV) Não ter, preferencialmente, concluído nenhum outro Curso de Graduação;
- V) Possuir cadastro atualizado no SIGProj, principalmente no que se refere aos dados para contato;
- VI) Não estar inadimplente com qualquer Programa da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, sob quaisquer circunstâncias, inclusive quanto ao relatório parcial e/ou final;
- VII) Não receber bolsa de agência financiadora, de instituição nacional ou estrangeira, da UEMS, do Programa Vale Universidade Indígena (PVUI) e do Programa Vale Universidade (PVU), **com exceção** de bolsa do Programa Institucional de Monitoria (PIM), do Programa Institucional de Assistência Estudantil da UEMS (PIAE/UEMS) e do Auxílio para Acesso Emergencial à Internet (AAEI), conforme **Resolução COUNI-UEMS nº 572**, de 20 de agosto de 2020;
- VIII) Não possuir vínculo familiar até o terceiro grau com o(a) orientador(a);
- IX) Não concorrer com mais de uma proposta;
- X) Não possuir vínculo empregatício de qualquer espécie, durante o período de vigência da bolsa;
- XI) Não estar participando de estágio remunerado em qualquer órgão, entidade e afins;
- XII) Não receber remuneração por estágio curricular supervisionado obrigatório e/ou não obrigatório.

- 4.1.1 O Programa a que se refere este Edital não gerará qualquer vínculo empregatício entre o(a) acadêmico(a) e a UEMS.
- 4.1.2 O(A) acadêmico(a) que estiver matriculado(a) **na última série (último ano de duração do curso) não poderá participar desta seleção**, ainda que possua matérias pendentes que garantam a sua permanência na instituição por mais um ano.
- 4.2 Poderão orientar os bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX):
- I) Professores efetivos da UEMS, cedidos e visitantes, com titulação mínima de especialista, coordenador(a) ou colaborador(a) de programas, projetos ou cursos de extensão aprovado, registrado e em desenvolvimento, conforme as normas da Divisão de Extensão (DEX), **com vigência mínima prevista até 31 de julho de 2023**, de acordo com a Resolução CEPE-UEMS nº 1.605, de 24 de maio de 2016, Resolução CEPE-UEMS nº 1.645, de 24 de maio de 2016, Deliberação nº 14, da Câmara de Extensão, Cultura e assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de maio de 2020, e Resolução CEPE-UEMS nº 2.244, de 4 de dezembro de 2020;
- II) Servidor(a) Técnico-Administrativo efetivo da UEMS, com formação superior, com titulação mínima de especialista, coordenador(a) de programa ou projeto de extensão aprovado, registrado e em desenvolvimento, conforme as normas da Divisão de Extensão (DEX), **com vigência mínima prevista até 31 de julho de 2023**;
- 4.3 O(A) professor(a) cedido(a) ou visitante poderá orientar mediante parecer fundamentando do(s) Colegiado(s) de Curso(s) com apresentação de um termo de compromisso de um(a) professor(a) efetivo(a), o(a) qual será o(a) co-orientador(a) e que se responsabilizará por uma eventual substituição;
- 4.4 A participação de Técnico-Administrativo de formação superior na função de orientador(a) não será remunerada, conforme termo de compromisso de voluntariado (Anexo V), o qual será previamente estabelecido;
- 4.5 São requisitos para ser orientador(a):
- I) Não estar afastado(a) integralmente ou parcialmente a qualquer título pela Instituição;
- II) Possuir currículo cadastrado e atualizado, no ano de 2022, na Plataforma Lattes do CNPq;
- III) Possuir cadastro atualizado, no ano de 2022, no SIGProj, com e-mail institucional;

- IV) Não estar inadimplente com qualquer ação da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da UEMS, sob quaisquer circunstâncias;
  - V) Responsabilizar-se pelo(a) bolsista no que se refere ao cumprimento das atividades previstas, de acordo com a Resolução CEPE-UEMS nº 1.605, de 24 de maio de 2016, Resolução CEPE-UEMS nº 1.645, de 24 de maio de 2016, Deliberação nº 14, da Câmara de Extensão, Cultura e assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de maio de 2020, e Resolução CEPE-UEMS nº 2.244, de 4 de dezembro de 2020;
  - VI) **Preencher e responsabilizar-se pela veracidade das informações contidas no formulário de pontuação do orientador** (Anexo II), no qual serão consideradas a produção do período de 2017 a 2021;
  - VII) Não concorrer com o número de propostas acima do permitido.
- 4.6 O(A) orientador(a) poderá concorrer com no máximo:
- I) 3 (três) propostas, para orientador(a) com titulação de Doutor(a);
  - II) 2 (duas) propostas, para orientador(a) com titulação de Mestre;
  - III) 1 (uma) proposta, para orientador(a) com titulação de Especialista;
  - IV) O(A) coordenador(a) de programa de extensão poderá concorrer com uma proposta extra além das permitidas nas alíneas anteriores.

## 5. DO PLANO DE TRABALHO (Cadastro no SIGProj)

### 5.1 O plano de trabalho deverá atender aos seguintes requisitos:

- I) Caracterizar-se como extensão universitária, com atividades voltadas para a comunidade externa, sendo extensão conceituada como “processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa, de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e sociedade”;
- II) Apresentar detalhadamente as ações a serem desenvolvidas pelo(a) bolsista, com rigor técnico e científico, as quais deverão ser distintas daquelas desenvolvidas pelo(a) orientador(a), com ações voltadas para atender o público externo à UEMS;
- III) Ter clareza e consistência dos objetivos gerais e específicos, e do cronograma de trabalho;
- IV) Constar na metodologia como cada um dos objetivos será alcançado;

- V) No caso de dois ou mais bolsistas trabalharem no programa, projeto ou curso de extensão de um(a) mesmo(a) orientador(a), o plano de trabalho de cada bolsista deverá ser individual e distinto;
  - VI) Estar vinculado, ou seja, estar relacionado ao tema do programa, projeto ou curso de extensão do(a) orientador(a);
  - VII) Ter público-alvo e local de desenvolvimento da ação previamente definido e explicitado;
  - VIII) Não solicitar recurso financeiro à UEMS e, se necessitar de recurso, indicar sua origem;
  - IX) O título da proposta do(a) acadêmico(a) **deve ser diferente** do título utilizado no programa, projeto ou curso do(a) orientador(a);
  - X) Possuir todos os itens da proposta no SIGProj preenchidos corretamente.
- 5.2 Caso seja **constatado plágio**, a qualquer tempo, a **proposta será imediatamente desqualificada**, sem que haja oportunidade de readequação.

## 6. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO PIBEX

- 6.1 Serão concedidas **até 250 (duzentos e cinquenta) bolsas** de extensão para programas, projetos e cursos de extensão, no valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme disponibilidade financeira da UEMS, no período de **1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, sem possibilidade de prorrogação.**

## 7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7.1 A Divisão de Extensão (DEX) fará a seleção prévia dos inscritos e verificará se todas as condições previstas neste Edital foram atendidas.
- 7.2 As inscrições que não atenderem às condições e requisitos previstos neste Edital não serão enquadradas;
- 7.3 Os planos de trabalho e a produção do(a) orientador(a) serão avaliados pelo Comitê de Extensão;
- 7.4 Serão concedidas, concomitantemente, no máximo, 3 (três) bolsas para orientador(a) com titulação de Doutor(a), 2 (duas) bolsas para orientador(a) com titulação de Mestre e 1 (uma) para orientador(a) com titulação de Especialista;

- 7.5 O (A) coordenador(a) de programa de extensão poderá solicitar um(a) bolsista extra para o programa, além daqueles permitidos no Item anterior;
- 7.6 O Comitê de Extensão fará a seleção e classificação dos pedidos de bolsa segundo:
- I) A pontuação de itens de produção científica, titulação e experiência anterior do(a) orientador(a) (Anexo II);
  - II) Análise do mérito e relevância da proposta (Tabela 01).

## 8. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 8.1 Na avaliação serão considerados o Projeto de Extensão e o Formulário de Pontuação do(a) Orientador(a) (Anexo II), referente a produção científica **somente do período de 2017 a 2021**.
- 8.2 Será avaliado se o projeto se caracteriza como extensão universitária, a viabilidade da proposta, o impacto da ação junto à comunidade e a contribuição na formação do(a) acadêmico(a).
- 8.3 Será analisada a coerência dos objetivos propostos com a metodologia e com o cronograma, a participação da comunidade externa à UEMS como público beneficiado e a relevância do projeto para a comunidade.
- 8.4 Após a análise pelo Comitê de Extensão as propostas podem ser aprovadas, reprovadas ou enviadas para reformulação (quando a proposta for liberada e não reformulada dentro do prazo será reprovada).
- 8.5 A proposta será considerada aprovada quando atender aos requisitos do Item 5 deste Edital **E** obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) pontos na avaliação do(a) consultor(a) (formulário do SIGProj).
- 8.6 A proposta que não atender aos requisitos do Item 5 deste Edital e/ou receber nota inferior a 6 (seis) pontos na avaliação do(a) consultor(a) (formulário do SIGProj) poderá ser reformulada, **uma única vez**, no **prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação enviada para o e-mail cadastrado no SIGProj solicitando a reformulação**.
- 8.7 As propostas que necessitarem de reformulação poderão ser alteradas, **uma única vez**, no prazo anteriormente informado, e após a reformulação, podem ser aprovadas ou reprovadas.
- 8.8 O pedido de reformulação será encaminhado para o e-mail cadastrado no SIGProj pelo(a) acadêmico(a) autor(a) da proposta e para o e-mail institucional do(a) orientador(a).

**8.9** Caso a reformulação não seja realizada ou, quando realizada, não seja satisfatória a proposta será reprovada.

**8.10** Após a análise, a Divisão de Extensão (DEX) divulgará a nota final de todas as propostas aprovadas.

**8.11** Os pareceres dos(as) consultores(as) com suas respectivas notas e apontamentos estarão disponíveis na Plataforma SIGProj.

**8.12** Caso o número de propostas de projetos de bolsas de extensão não ultrapasse o quantitativo de bolsas ofertadas não haverá a classificação, o resultado final será publicado por ordem alfabética.

**TABELA 01 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS	RESPOSTAS
A proposta caracterizar-se como extensão universitária?	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não, mas pode ser reformulado. <input type="checkbox"/> Não e não cabe reformulação.
A proposta tem vínculo com a proposta do(a) orientador(a)?	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não, mas pode ser reformulado. <input type="checkbox"/> Não e não cabe reformulação.
Existe mais de uma proposta vinculada ao mesmo projeto? As ações dos(as) acadêmicos(as) são individuais e distintas?	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não, mas pode ser reformulado. <input type="checkbox"/> Não e não cabe reformulação.
O projeto atende a todos os requisitos do Edital?	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não, mas pode ser reformulado. <input type="checkbox"/> Não e não cabe reformulação.
Existe coerência dos objetivos propostos com a metodologia e o cronograma?	<input type="checkbox"/> Muito bom - 3,0 pontos. <input type="checkbox"/> Bom - 2,0 pontos. <input type="checkbox"/> Regular - 1,0 ponto. <input type="checkbox"/> Pouco consistente - 0,5 ponto. <input type="checkbox"/> Inconsistente - 0 ponto.
A proposta apresenta viabilidade de desenvolvimento da ação, impacto junto à comunidade atendida e contribui na formação do(a) acadêmico(a)?	<input type="checkbox"/> Muito bom - 3,0 pontos. <input type="checkbox"/> Bom - 2,0 pontos. <input type="checkbox"/> Regular - 1,0 ponto. <input type="checkbox"/> Pouco consistente - 0,5 ponto. <input type="checkbox"/> Inconsistente - 0 ponto.
As ações propostas têm como público-alvo a comunidade externa à UEMS?	<input type="checkbox"/> Muito bom - 2,0 pontos. <input type="checkbox"/> Bom - 1,5 pontos. <input type="checkbox"/> Regular - 1,0 pontos. <input type="checkbox"/> Pouco consistente - 0,5 ponto. <input type="checkbox"/> Inconsistente - 0 ponto.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS	RESPOSTAS
Qual é o grau de relevância do projeto para a comunidade?	<input type="checkbox"/> Muito bom - 2,0 pontos. <input type="checkbox"/> Bom - 1,5 pontos. <input type="checkbox"/> Regular - 1,0 pontos. <input type="checkbox"/> Pouco consistente - 0,5 ponto. <input type="checkbox"/> Inconsistente - 0 ponto.
Total de pontos	Nota de 0 a 10
Recomenda o desenvolvimento do projeto?	<input type="checkbox"/> Aprova o desenvolvimento. <input type="checkbox"/> Reprova o desenvolvimento. Justifique. (Obrigatório) <input type="checkbox"/> Solicita reformulação. Qual(is)? (Obrigatório)

## 9. DA NOTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1 As propostas serão classificadas de acordo com a sua Nota Final.

9.2 A Nota Final para cada proposta será obtida a partir da seguinte fórmula:

$$NF = ((PO / 80) * 0,3) + (NAP * 0,7)$$

**NF** = Nota Final

**PO** = Pontuação do Orientador (Anexo II)

**NAP** = Nota da Avaliação do Projeto

Ex.:  $NF = ((800 / 80) * 0,3) + (10 * 0,7)$   
 $NF = (10 * 0,3) + (10 * 0,7)$   
 $NF = 3 + 7$   
 $NF = 10$

9.3 Caso a aplicação da fórmula constante no item anterior resulte em um número fracionado, será feito o seu arredondamento, sendo considerados somente os valores até a segunda casa decimal.

Ex.:

Antes	Depois
NF = 6,499	NF = 6,50
NF = 6,495	NF = 6,50

NF = 6,491

NF = 6,49

**9.4** Caso haja empate na classificação da Nota Final, serão aplicados os seguintes critérios, em ordem, até que se desfça o empate:

- I) Orientador(a) com maior pontuação no Anexo II;
- II) Proposta de projeto com maior nota de avaliação;
- III) Maior idade do(a) acadêmico(a);
- IV) Orientador(a) com maior tempo de **vínculo efetivo na UEMS**;
- V) Maior idade do orientador(a).

**9.5** Caso o número de propostas classificadas seja superior ao quantitativo de bolsas ofertadas, as propostas excedentes serão colocadas em Lista de Espera.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Caberá recurso:

- I) Do somatório da Nota Final;
- II) Da reprovação/desclassificação/desqualificação de proposta em razão de erro material.
- III) Do não enquadramento da proposta em razão de erro material e/ou equívocos na submissão dos anexos.

**10.2** O recurso contra o somatório da Nota Final deverá versar tão somente sobre erro material no somatório da nota publicada, devendo o(a) recorrente apontar o erro de maneira clara e objetiva, bem como o valor que julga ser correto.

**10.3** O recurso contra o não enquadramento, da reprovação/desclassificação/desqualificação de proposta em razão de erro material ou equívocos na submissão dos anexos deverá versar sobre o erro material que ocasionou a reprovação/desclassificação/desqualificação da proposta, devendo o(a) recorrente apontar o erro de maneira clara e objetiva, podendo substituir/incluir documentos que tenham sido objeto da análise anterior.

**10.4** Não caberá recurso:

- I) Da reprovação de proposta em razão do não atendimento de pedido de readequação;

- II) Da reprovação de proposta em razão do atendimento insatisfatório de pedido de readequação;
- III) Da avaliação e da nota atribuída às propostas pelos(as) consultores(as);
- IV) Da publicação/divulgação do resultado final (**Item 10 do Cronograma**).
- 10.5** Os recursos deverão ser interpostos **exclusivamente** por meio eletrônico, devendo serem enviados **exclusivamente** para o e-mail [pibexuems@gmail.com](mailto:pibexuems@gmail.com) se necessário reedição no Sigproj.
- 10.6** Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo e/ou interpostos/enviados em desacordo com o Item anterior.
- 10.7** Os recursos deverão ser interpostos dentro dos prazos previstos neste Edital.
- 10.8** Não havendo prazo específico, o prazo para a interposição do recurso será de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do(a) ato/publicação/notificação que lhe der causa.
- 11. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**
- 11.1** A implementação da bolsa somente será efetuada mediante a entrega de toda a documentação solicitada neste Edital e dentro do prazo nele estabelecido.
- 11.2** De acordo com o artigo 12-A, da Resolução CEPE-UEMS nº 2.243, de 4 de dezembro de 2020, “Acadêmicos bolsistas e orientadores que submeterem e obtiverem aprovação de suas propostas de projetos, cursos, e eventos pela primeira vez, **deverão participar de uma formação extensionista na modalidade de ensino a distância e vinculado à UEMS**”, desta forma, **para a implementação da bolsa para acadêmico(a) que submeteu pela primeira vez o projeto, é obrigatório a apresentação da certificação do curso de formação extensionista**, assim como em relação ao(à) orientador(a).
- 11.3** O curso de **formação extensionista terá 40 horas** e será ofertado pela plataforma Moodle, **a partir de 03 de março de 2022 a 01 de julho de 2022**.
- 11.4** A certificação deverá ser enviada para Divisão de Extensão até o dia **20 de julho de 2022**, exclusivamente por correio eletrônico: [pibexuems@gmail.com](mailto:pibexuems@gmail.com)
- 12. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA**

**12.1** O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado pela Divisão de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da UEMS (DEX/PROEC/UEMS) por meio de:

**I) Relatório técnico-científico parcial (prazo para submissão: 15/03/2023) e/ou final (prazo para submissão: 10/08/2023)**, contendo as atividades desenvolvidas e documentos que comprovem a realização da ação, (como fotos, e outros documentos que se fizerem necessários) que deverá ser elaborado e anexado eletronicamente no SIGProj, com assinatura do(a) orientador(a) e do(a) bolsista.

**12.2** O não cumprimento do Item anterior implicará na quebra do Termo de Compromisso e acarretará a imediata suspensão da bolsa e a obrigação de devolução à UEMS, do valor atualizado da(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente.

**12.3** O(A) acadêmico(a) deverá comprometer-se a apresentar os resultados parciais e finais de extensão, sob a forma de exposição oral e/ou painel/banner/pôster no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão (ENEPEX); Seminário de Extensão Universitária da UEMS (SEMEX); e/ou outro evento de extensão equivalente.

**12.4** A bolsa será suspensa e/ou cancelada pela Divisão de Extensão, caso o bolsista apresente **insuficiência de desempenho na avaliação técnica do relatório**, por **solicitação justificada do orientador** ou por **solicitação justificada do bolsista**, ou ainda, pela **não apresentação de trabalhos/resumos** no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão (ENEPEX); Seminário de Extensão Universitária da UEMS (SEMEX); e/ou outro evento de extensão equivalente.

**12.5** Caso tenha publicações, estas deverão ser anexadas ao Relatório Parcial e/ou Final: cópias de artigos ou relatos de experiência publicados em revistas ou anais de eventos/congressos regionais, nacionais ou internacionais; cópias de artigos ou relatos de experiência, ainda que no prelo, submetidos e aceitos nas revistas; e cópias de outras formas de comunicação científica.

### **13. DA CERTIFICAÇÃO**

**13.1** A certificação será emitida pela Divisão de Extensão (DEX), **após a aprovação do relatório final pelo Comitê Extensão** e **apresentação dos resultados das atividades de Extensão do PIBEX**, sob a forma de exposição oral e/ou painel/banner/pôster no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão (ENEPEX); Seminário de Extensão

Universitária da UEMS (SEMEX); e/ou outro evento de extensão equivalente, **conforme rege a Resolução CEPE-UEMS nº 2.244, de 4 de dezembro de 2020**.

- 13.2** Serão emitidos certificados somente para o(a) orientador(a) e para o(a) acadêmico(a) bolsista (coordenador(a) do projeto).
- 13.3** Será emitido um único certificado com o título da proposta do(a) acadêmico(a) apresentado na oportunidade da seleção e cadastrado no SIGProj.
- 13.4** A proposta de bolsa de extensão não dá ao(à) participante o direito de certificação.

#### **14. DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA**

- 14.1** A substituição de bolsista será permitida apenas **uma única vez por proposta** e por solicitação do(a) orientador(a) com o intuito de dar continuidade ao projeto.
- 14.2** A substituição do(a) bolsista **poderá ser efetuada a partir do 2º (segundo) até 9º (nono) mês de vigência do programa**, mediante termo de transferência de bolsa PIBEX, devidamente assinado.
- 14.3** Efetuada a substituição, o período de pagamento da bolsa será mantido conforme estabelecido no Item 6 deste Edital.
- 14.4** Havendo **necessidade de substituir o(a) bolsista antes do início da bolsa ou durante o 1º (primeiro) mês de vigência** do programa, a substituição **somente poderá acontecer se não houver candidato(a) aguardando na Lista de Espera**.
- 14.4.1** Havendo candidato(a) aguardando na Lista de Espera e a necessidade de realizar a substituição de bolsista, antes do início da bolsa ou durante o 1º (primeiro) mês de vigência do programa, esta **somente será permitida após o término da Lista de Espera**.
- 14.5** O pedido de substituição de bolsista, deverá ser enviado, pelo(a) orientador(a), **exclusivamente** por meio eletrônico, devendo ser enviado **exclusivamente** para o e-mail [pibexuems@gmail.com](mailto:pibexuems@gmail.com).
- 14.6** O(A) bolsista a ser substituído(a) deverá enviar o relatório final das atividades referentes ao período em que participou do PIBEX/UEMS, devendo submetê-lo **via SIGProj**.
- 14.7** O deferimento da substituição somente será concretizado após análise do relatório pelo Comitê de Extensão.
- 14.8** O(A) orientador(a) deverá enviar os documentos do(a) novo(a) bolsista, quais sejam:

- I) Termo de transferência de bolsa PIBEX;
- II) Termo de compromisso;
- III) Anexo I - Cadastro do(a) Acadêmico(a);
- IV) RG do(a) bolsista;
- V) CPF do(a) bolsista;
- VI) Comprovante bancário de conta corrente ou poupança em nome do(a) bolsista **(somente Banco do Brasil)**.

**14.9** Os documentos constantes no Item anterior deverão ser encaminhados **exclusivamente** por meio eletrônico, **devidamente digitalizados**, devendo ser enviado **exclusivamente** para o e-mail [pibexuems@gmail.com](mailto:pibexuems@gmail.com)

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1** A PROEC não se responsabiliza por congestionamento, queda, indisponibilidade e/ou instabilidade no site do SIGProj e/ou falhas na Internet.
- 15.2** Após o início das atividades da bolsa, o(a) bolsista estará impedido de fazer alterações nos objetivos do projeto.
- 15.3** Quando ocorrer cancelamento da bolsa, por solicitação do(a) bolsista ou do(a) orientador(a), deverá ser enviado o termo de cancelamento assinado por ambos(as), até o dia 10 do mês referente ao cancelamento da bolsa, bem como o envio do relatório final, **via SIGProj**, das ações desenvolvidas para a emissão dos certificados.
- 15.4** O orientador da proposta deverá indicar no Anexo I, sobre a necessidade do parecer do Comitê de Ética sobre Seres Humanos da UEMS.
- 15.5** Em se tratando de propostas com animais o parecer da Comissão de Ética no Uso de Animais da UEMS **é obrigatório**.
- 15.6** As propostas analisadas pelo Comitê ou Comissão de Ética que necessitarem de adequação para a execução, **deverão atender ao parecer na íntegra, sob pena de cancelamento da proposta**.
- 15.7** Os e-mails enviados pela Divisão de Extensão (DEX) para cientificar/notificar o(a) acadêmico(a) e/ou o(a) orientador(a) **considerar-se-ão como recebidos e lidos a partir do dia útil seguinte ao seu envio**, dando início aos prazos constantes neste Edital.

- 15.8** Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos com a Divisão de Extensão (DEX), pelos dos telefones: (67) 3902-2562, (67) 3902- 2630 e/ou do e-mail [pibexuems@gmail.com](mailto:pibexuems@gmail.com).
- 15.9** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão.

Dourados (MS), 02 de fevereiro de 2022.

**Profa. Dra. Érika Kaneta Ferri**  
**Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários**  
**PROEC/UEMS**